



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3953/2024 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.000787/2024-31

Santo André-SP, 15 de janeiro de 2024.

Normatiza os critérios para a alocação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial

A PLENÁRIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA POLÍTICA MUNDIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do ABC, aprovado em 20 de setembro de 2019, que estabelece que os Programas de Pós-Graduação devem prever, nos editais de processo seletivo, reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, podendo ainda haver cotas para refugiados, pessoas transgêneras e demais situações previstas pelos Conselhos Superiores (CONSUNI e ConsePE) da UFABC; e a Resolução da Comissão de Pós-Graduação (CPG) nº 78, de 06 de agosto de 2021, que institui a Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC e obriga aos Programas de Pós-Graduação a observação da Política de Ações Afirmativas em duas modalidades: (a) pessoas negras (pretas e pardas) e (b) indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio.

RESOLVE:

DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º A Plenária do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial da UFABC é a instância máxima para deliberação sobre os processos referentes à distribuição de bolsas de estudos para os discentes do Programa. Incluem-se entre as atribuições da Plenária do Programa:

- I - Definir procedimentos para a atribuição de bolsas do Programa;
- II - Estabelecer critérios que possibilitem o cumprimento das determinações das agências financiadoras e da UFABC nos prazos e condições estipulados.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do Programa de Economia Política Mundial será a responsável por implementar e observar o cumprimento das regras fixadas pela plenária do programa, observando as normas da UFABC, da CAPES, do CNPq e demais agências de fomento.

Art. 3º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial

da UFABC será responsável pelos procedimentos gerais de alocação das bolsas de estudos entre os discentes.

I- A Comissão de Bolsas será composta por seis membros, sendo estes: o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Programa, dois representantes docentes e dois representantes discentes.

II- Os representantes docentes farão parte do quadro permanente de professores do programa e serão escolhidos em plenária pelos seus pares;

III- Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no Programa, sendo escolhidos por seus pares;

IV- O mandato dos representantes será de um ano, a contar da data da eleição, prorrogável por mais um ano.

V- O Presidente da Comissão de Bolsas será o(a) coordenador(a) do programa.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 4º São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

I - Avaliar os processos de solicitação de bolsa dos discentes, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Plenária e as normas exigidas pelas agências financiadoras e pela UFABC;

II - Notificar os discentes indicados para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação;

III - Manter um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades e do desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV - Decidir quanto à eventual redistribuição de bolsas por descumprimento das normas estabelecidas.

V - O presidente da Comissão enviará os nomes dos candidatos à concessão de bolsa para a Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação -ProPG que se encarregará da homologação do ato, podendo esta demandar quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa tem a prerrogativa de adotar medidas e aplicar sanções para exigir dos discentes bolsistas o cumprimento das suas obrigações junto às agências de fomento e à UFABC.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 5º Os requisitos mínimos para o(a) aluno(a) pleitear a bolsa de estudos são:

I - Estar regularmente matriculado(a) no Programa;

II - Estar frequentando regularmente as atividades do Programa e estar em dia com suas obrigações regulamentares;

III - Não ter sido reprovado(a) em nenhuma das disciplinas cursadas;

IV - Apresentar como conceito mínimo "B" nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A obtenção de dois conceitos "C" por bolsistas, no mesmo quadrimestre ou em diferentes, implica em cancelamento da bolsa, cabendo recurso do(a) aluno(a) à Coordenação. O cancelamento da bolsa será efetuado no final do quadrimestre posterior ao em que recebeu a segunda nota "C".

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º O Presidente da Comissão de Bolsas publicará anualmente edital de fluxo contínuo

para processo seletivo de candidatos(as) a bolsas.

Art. 7º Os(as) discentes que desejem candidatar-se para bolsa deverão inscrever-se no edital mediante formulário disponibilizado no portal do programa (<http://propg.ufabc.edu.br/ppgepm/>).

Art. 8º O Presidente da Comissão de Bolsas informará, através do e-mail oficial do programa (ppg.epm@ufabc.edu.br), a todos(as) os(as) discentes a liberação de novas bolsas e as datas de reunião da Comissão de Bolsas para a seleção de bolsistas.

DA ORDENAÇÃO

Art. 9º A ordenação dos pedidos de bolsa por ampla concorrência e por políticas afirmativas - inclusive das duas modalidades: (a) pessoas negras (pretas e pardas) e (b) indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio - e o seu acompanhamento consistem na avaliação das atividades realizadas pelo(a) discente até a data da reunião da Comissão de Bolsas para a seleção de bolsistas .

§1º Discentes autodeclarados(as) nas modalidades (a) e (b), especificadas acima, terão prioridade na alocação de bolsas, conforme explicitado no Artigo 10º abaixo.

§2º A ordenação dos pedidos de bolsa terá por base a pontuação atingida pelo discente no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, apurada no momento da alocação da bolsa, seguindo os critérios em ordem decrescente de:

I - Maior número de créditos integralizados;

II - Conceitos obtidos nas disciplinas;

III - Classificação no processo seletivo;

IV - Maior idade.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 10º O PPG-EPM reservará vagas nas duas modalidades da Política de Ações Afirmativas: (a) pessoas negras (pretas e pardas) e (b) indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio.

§1º O PPG-EPM alocará pelo menos 50% das bolsas das quais dispõe para alunos(as) vinculados(as) ao programa de ações afirmativas para a primeira modalidade referente a pessoas negras (pretas e pardas).

§2º O PPG-EPM alocará pelo menos uma bolsa, cedida da ampla concorrência, para cada grupo de alunos(as) da segunda modalidade do programa de ações afirmativas referente a indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio, havendo candidatos(as) destas categorias.

§3º São alunos(as) vinculados(as) ao programa de ações afirmativas aqueles(as) que, na ocasião do ingresso, concorreram às vagas reservadas para negros e para indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio e/ou aqueles(as) que responderem positivamente no momento da inscrição no edital do processo seletivo para bolsas, conforme indicado no artigo 7º.

§4º Em cada novo processo de atribuição de bolsas liberadas por defesas de trabalhos ou eventuais novas bolsas recebidas pelo programa, analisar-se-á primeiramente a composição do estoque de bolsas disponíveis no que se refere à relação entre discentes aprovados(as)

pela concorrência geral ou discentes vinculados (as) ao programa de ações afirmativas da primeira modalidade referente a negros(as), conforme descrito no § 3º. Caso a composição esteja desfavorável ao último grupo, as bolsas serão atribuídas a estes(as) até atingir a proporção de 50% do total do estoque de bolsas.

Parágrafo único. A alocação de bolsas CAPES e UFABC será realizada similarmente a partir da análise do estoque de bolsas disponíveis para que a composição não esteja desfavorável a discentes vinculados(as) ao programa de ações afirmativas.

§5º Se na ocasião da atribuição de uma nova bolsa a proporção entre alunos(as) vinculados ao programa de ações afirmativas da primeira modalidade referente a negros(as) e discentes que ingressaram pela concorrência geral for de 50%, a bolsa deverá ser atribuída a discentes do primeiro grupo. Se na ocasião não houver discentes vinculados (as) ao programa de ações afirmativas da primeira modalidade referente a negros(as) aptos a receberem a bolsa, a mesma deverá ser alocada para os discentes aprovados pela concorrência geral.

§6º A distribuição de pelo menos 50% de bolsas a discentes vinculados(as) ao programa de ações afirmativas da primeira modalidade referente a negros(as) poderá não ser atingida caso não haja número suficiente de discentes aptos nesta categoria no momento do processo de atribuição de bolsas.

§7º Discentes vinculados (as) ao programa de ações afirmativas concorrerão como tal, independentemente de sua eventual aprovação pela lista de concorrência geral.

§8º Para efeitos de futuras alocações, não haverá distinção entre as bolsas liberadas por defesas de discentes do programa e novas bolsas adicionais eventualmente recebidas pelo programa, cada bolsa disponível para alocação tendo de ser atribuída de acordo com o § 1º do artigo 9 caput e com o programa de políticas afirmativas.

DAS BOLSAS EM CONCOMITÂNCIA COM ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 11º Em consonância com Resolução CPG 99/2023 da Universidade Federal do ABC (UFABC), o(a) aluno (a) que exerce atividade remunerada ou recebe outros rendimentos do trabalho poderá pleitear uma bolsa de estudos.

§1º Na alocação das bolsas, discentes que não exercem atividades remuneradas ou recebem outros rendimentos do trabalho terão prioridade sobre discentes que exercem atividades remuneradas ou recebem outros rendimentos do trabalho, independentemente do modo de solicitação, por ampla concorrência ou políticas afirmativas;

§2º As bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho somente serão distribuídas após a ocupação de todas as bolsas de Mestrado e Doutorado disponibilizadas por ampla concorrência e políticas afirmativas.

§3º Os discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, estarão aptos a assumir a bolsa desde que a carga horária máxima não ultrapasse 20 horas.

§4º A lista dos(as) discentes aprovados para assumir as cotas livres de bolsas institucionais será homologada pela Comissão de Pós-graduação (CPG) e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Art. 12º Os pedidos de renovação de bolsas de estudo serão analisados pela Coordenação em consonância com as normas internas do programa.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13º São deveres do(a) aluno(a) bolsista:

I- Cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas, participação nos seminários de pesquisa e nas

atividades do programa (seminários internos, eventos etc.) e apresentação da qualificação de dissertação ou tese;

II- Não constar no histórico escolar dois conceitos "C" em qualquer disciplina cursada;

III - Apresentar os relatórios de atividades nas datas estabelecidas;

IV- Cumprir as regulações específicas da bolsa, no caso de bolsistas da CAPES ou outras agências de fomento;

V- Realizar estágio docência durante um quadrimestre, em caso de bolsa de mestrado, e dois quadrimestres, em caso de bolsa de doutorado;

VI- Cumprir qualquer outra exigência prevista neste regimento.

Art. 14º O discente que perder o direito à bolsa não poderá pleitear a concessão de nova bolsa no período seguinte.

Art. 15º Os discentes doutorandos bolsistas terão a obrigatoriedade de comprovar, junto à coordenação do Programa, ao menos: a) submissão de um artigo à revista indexada na Área Interdisciplinar com Qualis mínimo B ao final do segundo ano de curso; b) apresentação de um trabalho em congresso com publicação de anais e registro ISBN, ao longo de todo o curso. O não cumprimento das condições mencionadas poderá impossibilitar o agendamento da defesa.

Art. 16º O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela Coordenação do Programa a qualquer momento por meio de portarias.

Art. 17º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Coordenação e eventualmente pela Plenária do Programa.

Art. 18º Fica revogada a portaria Nº 3693/2023, publicada no Boletim de serviço Nº 1282 de 29 de setembro de 2023.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente em 18/01/2024 15:30)

PARIS YEROS

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGEPM (11.01.06.57)

Matrícula: 1380717

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3953**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **15/01/2024** e o código de verificação: **22669867bb**